**RESOLUÇÃO CSDP Nº 152, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Estabelece que nos editais de concurso público para o provimento do cargo de Defensor Público Substituto deva constar como disciplina obrigatória no conteúdo programático Direito de Execução Penal.

**O CONSELHOR SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11 c/c o art. 16, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

**CONSIDERANDO** ser a questão carcerária um dos temas que mais é tido como prioridade pela população brasileira, haja vista que toca diretamente no fenômeno da criminalidade;

**CONSIDERANDO** que fazer inserir a disciplina Direito de Execução Penal no conteúdo programático do cargo de Defensor Público Substituto é propiciar que o novo membro ingresso na carreira acesse o cargo já com o conhecimento na matéria, a lhe permitir desde o primeiro momento de atuação ser um agente transformador nessa seara;

**CONSIDERANDO** que engendrar a disciplina Direito de Execução Penal no conteúdo programático do edital de ingresso na carreira fomentará o estudo da temática no meio acadêmico, algo que se reputa relevante, pois quanto mais pessoas estudarem, desenvolverem estudos sobre este campo do direito, entende-se que haverá maior propensão da situação fática atual mudar;

**CONSIDERANDO** que o art. 61, VIII c.c. art. 81-A, da Lei de Execução Penal, erigem a Instituição Defensoria Pública como órgão da Execução Penal, cujo perfil é de velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a complexidade que o tema impõe, sua relevância para sociedade, sua configuração como campo de atuação precípuo da Instituição, entende-se, seja bastante reduzido o espaço que se destina aos seus questionamentos, quando se insere apenas como um item na disciplina Direito Processual Penal;

**CONSIDERANDO** que a própria exposição de motivos da Lei de Execução Penal, no seu item 12, salienta “A execução das penas e das medidas de segurança deixa de ser um Livro do Código de Processo para ingressar nos costumes jurídicos do País com a autonomia inerente à dignidade de um novo ramo jurídico: o Direito de Execução Penal”;

**CONSIDERANDO** finalmente, a proposição formalizada pelo Conselheiro Titular Arthur Corrêa da Silva Neto, aprovada na 115ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada no dia 29 de fevereiro de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nos editais de concurso público para o provimento do cargo de Defensor Público Substituto, deve constar como disciplina obrigatória e autônoma no conteúdo programático “Direito de Execução Penal”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

LUÍS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA SERRA

Membro Titular

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

MARCOS ASSAD

Membro Titular